

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atuação na Política Pública de Assistência Social na oferta de serviços de Proteção Social Básica para crianças e adolescentes, em especial Pessoa com Deficiência – PcD, por meio da **ampliação da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, já instituído na Entidade, tendo por instrumento a prática da equoterapia e atividades afins.**

2. JUSTIFICATIVA

O presente termo visa ampliar os serviços voltados para a população com deficiência (PcD), garantindo-lhes acesso a seus direitos fundamentais, cumprindo assim, um dos objetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A ampliação da oferta de serviços, visa atender as PcD do município, em especial as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Consta no Cadastro Único do Governo Federal, base de dados do mês de maio de 2024 no município, 1.660 pessoas com deficiência.

O SUAS é instituído a partir da Lei Orgânica de Assistência Social (8.742/1993 e 12.435/2011) e da Política Nacional de Assistência Social (2004), é fruto do movimento democrático e garantia de direitos presentes na Constituição Federal de 1988. De acordo com Lopes (2016, p. 271), o SUAS é:

“[...] o Sistema Público estatal brasileiro que regula, organiza, estrutura, planeja, coordena e executa a oferta dos serviços socioassistenciais em todo o território nacional, sob a responsabilidade de todos os entes federativos: União, Distrito Federal, Estados e Municípios. O SUAS concretiza e põe em ação a Política Nacional de Assistência Social; portanto, constitui-se em instrumento técnico, político e administrativo essencial à garantia do direito e acesso à assistência social pela população, preconizados pela primeira vez na Constituição Brasileira de 1988, no capítulo da ordem social, integrando o tripé da Seguridade Social brasileira.”

Compreende um conjunto de ações, serviços, programas e benefícios que buscam garantir a proteção social aos cidadãos, apoiando indivíduos, famílias e comunidade no enfrentamento de suas vulnerabilidades. Nesse sentido, o SUAS busca fortalecer os diferentes sujeitos sociais no desenvolvimento da autonomia para uma vida mais integral, visto que os serviços ofertados por essa rede de proteção social contribuem na prevenção das violações de direitos, bem como na proteção daqueles que estão sob ameaça ou já tiveram seus direitos violados.

Portanto, crianças e adolescentes, bem como a PcD - e seus familiares são públicos dos serviços socioassistenciais e exigem um conjunto articulado de ações no enfrentamento de suas vulnerabilidades, comorbidades apresentadas e seus desdobramentos.

A partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU (Organização das Nações Unidas), em 2006, este público logrou conquistas relevantes no campo dos direitos humanos. Inclusive, em relação a sigla PcD (pessoa com deficiência), que passou a ser usada e é a forma correta para se referir a alguém com deficiência. Essa abreviação substituiu outros termos incorretos como "pessoa deficiente", "deficiente" ou "inválido". Também foi um marco importante para promover maior inclusão no mercado de trabalho, estabelecer os direitos das pessoas com deficiência, igualdade e mais conscientização.

O Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3) afiança em sua Diretriz 10 "a garantia da igualdade na diversidade", e em seu objetivo estratégico IV a "Promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência e garantia da acessibilidade igualitária".

No cenário brasileiro, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.146/2015), também conhecido como Estatuto da Pessoa com Deficiência, traz garantias legais para fundamentar e regulamentar as ações destinadas a esse público.

Ao longo da história seguiram-se modelos diferentes no tratamento das pessoas com deficiência na sociedade, a saber: modelo médico, modelo social e atualmente, modelo biopsicossocial. Serão abordadas características do modelo biopsicossocial, pois considera-se o indicado no atendimento do público em questão. Ele considera tanto a biologia quanto o contexto social na compreensão da deficiência. Trata-se da construção contextual e cultural. A deficiência é determinada tanto pela limitação funcional quanto pelo ambiente, ou seja, considera-se que se a sociedade garantisse a acessibilidade, a deficiência não seria tanto uma limitação.

Quanto às fases históricas de proteção, percorreram-se distintos momentos – fase de intolerância, fase de invisibilidade, fase de óptica assistencialista e a fase do paradigma de direitos humanos.

Assim, os serviços atuais devem pautar no modelo biopsicossocial e na fase de proteção do paradigma de direitos humanos. *É importante ressaltar sempre que a sociedade ganha com a inclusão, pois a inclusão é um direito não apenas das pessoas com deficiência, mas também de toda a sociedade, pois ela é plural e deve integrar todas as pessoas.*

Em especial para o atendimento da PcD a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais prevê as seguintes ações, a saber: identificação da organização familiar da pessoa com deficiência, orientações qualificadas por profissionais habilitados ao grupo familiar; encaminhamentos para rede socioassistencial e setorial de atendimento municipal e regional; oficinas para as pessoas com deficiência; grupo de famílias; preparação e encaminhamento das pessoas com deficiência para o mercado de trabalho; mapeamento das possibilidades e limitações da pessoa com deficiência, dentre outros.

Isso posto, podemos afirmar que é fundamental que a rede socioassistencial, inclusive aquela que se dá por meio de parcerias com a Sociedade Civil Organizada amplie a oferta de seus serviços, programas, projetos e ações de forma a garantir

que as seguranças afiançadas pelo SUAS se concretizem nos diversos territórios onde as vulnerabilidades se concentram.

As seguranças ofertadas pela política de assistência social remetem ao acesso a direitos fundamentais, os quais garantiriam reais seguranças às famílias e aos indivíduos. Essa ideia de segurança “[...] se apresenta na contramão da mera promoção de ações individuais, fragmentadas, benemerentes e focalizadas, que reduzem ao assistencialismo àquilo que é de direito” (MACHADO, 2016, p. 256).

De acordo com Dallari (2004, p. 13), ‘segurança’ demanda a garantia dos direitos humanos, que corresponde ao acesso “[...] às necessidades essenciais da pessoa humana”. Neste sentido, nenhuma pessoa poderá ter o acesso aos direitos inviabilizado por critério de raça, etnia, geração, credo, capacidade física e/ou, psicológica, orientação sexual, identidade de gênero, território, opinião política, entre outras. Relaciona-se então, com a discussão sobre os direitos humanos, sendo estes “[...] ligados à vida em sociedade sob a chancela da dignidade humana. Neles, o social precede o econômico” (SPOSATI, 2007 apud MACHADO, 2016, p. 256).

A proteção social proposta pelo SUAS (BRASIL, 2012) prevê as seguintes seguranças:

- Segurança de acolhida;
- Segurança de renda;
- Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- Segurança de desenvolvimento de autonomia;
- Segurança de apoio e auxílio.

Atualmente a procura por serviços que atendam demandas apresentadas por crianças e adolescente, com ou sem laudos quanto aos diversos tipos de deficiências cresce significativamente. É fato que os órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) requisitam serviços para atender as pessoas que chegam até eles. Sendo assim, O Centro Hípico apresenta uma alternativa na garantia da oferta de políticas públicas para este público.

Portanto, com o objetivo de garantir a efetividade dos serviços torna-se necessário fortalecer a rede de atendimento municipal. Diante disso, reconhece a importância das Organizações da Sociedade Civil - OSC para auxiliar na demanda apresentada pela população de crianças e adolescentes e da PcD, compondo a rede socioassistencial do SUAS no município de Santa Rita do Sapucaí.

Nesse sentido, por meio de emenda parlamentar, oriunda do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS, através do Sistema SIGTV (Sistema de Gestão para Transferências Voluntárias) de acordo com a Programação **315960520240001** o Centro Hípico receberá recurso financeiro para apoio na oferta de suas ações na área da Proteção Social Básica, por meio da **ampliação da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes**.

A Lei Federal 13.019/2019 em seu art. 29 prevê:

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de

compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - grifo nosso

O art. 29 da Lei n.º 13.019 de 2014 (redação dada pela Lei nº 13.204/2015), estabelece como regra geral que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público. (Guia de Emendas Orçamentárias 2022).

3. ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES (segundo Tipificação Nacional)

As atividades a serem ofertadas devem estar em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com ações que possibilitem a ampliação da rede de pessoas com quem a família da PcD convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. Deverá estabelecer rede de apoio social que viabilize a partir da identificação das necessidades, o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer,

De tal forma, o Serviço a ser ofertado pela Instituição, conforme prevê esta parceria deve prever atividades conjuntas com crianças/adolescentes e familiares, de forma a fortalecer vínculos, trabalhar com potencialidades, identificar, evidenciar vulnerabilidades e prevenir a ocorrência de situações de risco, como negligência, abandono, violência e etc. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência e de desenvolvimento desse ciclo de vida e no cumprimento dos direitos das crianças/adolescentes e suas famílias.

A atenção às famílias concretiza o avanço do trabalho de caráter preventivo de proteção social, voltado ao fortalecimento de vínculos sociais e de pertencimento entre os sujeitos que compõem as famílias de maneira a alcançar o respeito e a concretização dos direitos humanos e sociais (NOB-SUAS, 2005).

O público global a ser atendido constitui-se de crianças e adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que apresentem demandas que podem ser caracterizadas da seguinte forma:

- Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços do CRAS e CREAS e setor de Benefícios Eventuais
- Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: as crianças e os adolescentes de 4 a 17 anos, em especial:
 - os encaminhados pela Proteção Social Especial, com prioridade para aqueles retirados do trabalho infantil, e;
 - pelo PAEFI, em especial aqueles reconduzidos ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
 - crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
 - crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
 - crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Do Objetivo Geral

- Ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

4.2. Dos Objetivos Específicos (Tipificação)

- Ofertar atividades de convivência e fortalecimento de vínculos de maneira continuada para crianças e adolescentes, utilizando-se da equoterapia como ferramenta de reinserção comunitária e social.
- Promover ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Realizar encaminhamentos para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

EQSW 301/302, Lote 01 - Edifício Montes - Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70.673-150
www.mds.gov.br

OFÍCIO Nº 807/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV/DGTV-SIGTV

À Senhora,
Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Juca Castelo, nº 91 - Centro
37.540-000. Santa Rita do Sapucaí/MG
E-mail: socialsrs@hotmail.com; gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br;

Assunto: Resposta ao Ofício 00218/2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.016923/2024-15.

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao ofício em epígrafe, de 30 de agosto de 2024, mediante o qual o Município de Santa Rita do Sapucaí/MG solicita a prorrogação do prazo para transferências dos recursos previstos na Programação SIGTV nº 315960520240001, cujas beneficiárias são Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE, Sociedade de Assistência aos Pobres - ASILO e o Centro Hipico Sapucaí.
2. Cumpre salientar que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, manifestou-se quanto ao deferimento do pedido em tela, no dia 30 de agosto de 2024, através do Ofício nº 780/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV/DGTV-SIGTV (cópia anexa), em resposta ao Ofício 00214/2024, cujo encaminhamento se deu por intermédio dos endereços eletrônicos socialsrs@hotmail.com e gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br.
3. Dessa forma, tendo em vista que a dilação concedida se encerra no dia **01 de dezembro de 2024**, e ainda, que a prorrogação de prazo engloba a transferência para todas as instituições beneficiadas, informamos que este Órgão manterá o aval dado no Ofício nº 780/2024/SNAS/DEFNAS/CGGTV/DGTV-SIGTV, uma vez que o prazo se encontra vigente.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio dos telefones (61) 2030-1883 / 1872 / 1922 / 2986.

Atenciosamente,

Pablo Wanzeller Pinheiro
Coordenador-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias